

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e o COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB, devidamente qualificados no ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL pactuado em 25/07/2023, RESOLVEM celebrar o presente ANEXO II, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ANEXO II tem por objeto o apoio à execução do PROGRAMA DE APOIO AO ATLETA DO TIME BRASIL - PATBra, no intuito de auxiliar na preparação olímpica do atleta do Time Brasil para o Ciclo Olímpico 2025-2028, incluindo o ano vigente (2024).

Parágrafo Único - O apoio direto ao atleta será na forma de cumprimento do PATBra através da execução de ações inerentes a 02 (dois) pilares constantes no Programa, notadamente Mobilidade e Ciência Aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A solicitação de apoio dar-se-á, de forma direta e exclusiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Alto Rendimento do COB terá a responsabilidade de identificar as necessidades que podem ser atendidas pelo CBC dentro do PATBra, em benefício dos atletas do Time Brasil, por meio dos pilares 'Mobilidade' e 'Ciência Aplicada', devendo organizar as ações a serem

implementadas e determinar quais modalidades do programa olímpico para o ciclo 2028, incluindo o ano atual (2024), poderão se beneficiar do Programa.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CBC avaliar e, se for o caso, aprovar os planos de trabalho enviados pelo COB, observadas as Diretrizes Gerais que regem o PATBra e os regulamentos internos do CBC, aplicando diretamente os recursos necessários, observadas eventuais limitações técnicas e/ou financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações do CBC:

1. Custear passagens aéreas para atletas do Time Brasil em cada evento, respeitados os seguintes parâmetros:
 - a. Previsão de chegada até 01 (um) dia antes do início da competição e retorno no dia seguinte ao término da competição;
 - b. Atletas menores de 14 (quatorze) anos completos, na data do voo de ida, não receberão passagens aéreas;
 - c. As compras dos bilhetes aéreos serão exclusivamente por grupos, conforme regras estabelecidas no item 8.4 do Termo de Referência (Anexo II do Edital de Credenciamento nº RL 003/2021) que embasam as aquisições feitas pelo CBC.
2. Custear passagens aéreas para integrantes da comissão técnica do Time Brasil em cada evento, respeitados os seguintes parâmetros:
 - a. Previsão de chegada até 01 (um) dia antes da competição e retorno no dia seguinte ao término da competição;
 - b. As compras dos bilhetes aéreos serão exclusivamente por grupos, conforme regras estabelecidas no item 8.4 do Termo de Referência (Anexo II do Edital de Credenciamento nº RL 003/2021) que embasam as aquisições feitas pelo CBC.

3. O CBC acolherá a inclusão do atleta do Time Brasil na Plataforma Comitê Digital, conforme indicado pelo COB, mesmo que o atleta não represente um clube integrado ao CBC, e mesmo que a Confederação de sua modalidade ainda não seja parceira do CBC.

Parágrafo Segundo – São obrigações do COB:

1. Promover o evento nas mídias como uma parceria entre o CBC e o COB;
2. Cumprir as diretrizes do “Manual de Uso e Aplicação do Selo do Programa de Formação de Atletas do CBC, disponível em: CBC - Manual de Aplicação e uso do Selo de Formação de Atletas | 2024 (cbclubes.org.br)” e aplicar a marca PATBra de acordo com as orientações do respectivo manual;
3. Preferencialmente, realizar as ações em capitais ou em cidades que possuam aeroportos com malha aérea atendida por pelo menos três companhias aéreas, evitando datas que coincidam com grandes eventos e/ou datas comemorativas da cidade sede, visando a economicidade;
4. Contratar e assumir a responsabilidade pelo seguro contra Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas - DMHO para todos os participantes do evento, especialmente os beneficiários das passagens aéreas emitidas pelo CBC;
5. Cobrir outras despesas, como alimentação, deslocamentos internos, hospedagem, possíveis materiais necessários para as ações a serem desenvolvidas, bem como outros custos inerentes à execução da parceria;
6. Indicar os nomes dos participantes na plataforma, conforme o prazo indicado na abertura da Ordem de Serviço;

7. Com o objetivo de desenvolver o PATBra, o COB estabelecerá uma conexão com as Confederações que ainda não são parceiras do CBC para que busquem tal parceria.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

O limite orçamentário previsto para este ANEXO II é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), suportados com os recursos oriundos da Lei 13.756/2018 por meio da execução direta pelo CBC, sem que haja transferência de recursos entre as entidades.

Parágrafo Único - Ao COB caberá a responsabilidade de desembolsar os recursos necessários para suas atividades, obrigações diretas constantes do item 5 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, e obrigações diretas e indiretas durante a implementação dos planos de trabalho e realização dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O ANEXO II entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente ANEXO II recebe as disposições genéricas do Acordo de Cooperação Esportiva Bilateral, em especial as disposições acerca de eventuais emendas, resolução de diferenças e foro.

Parágrafo Primeiro – Este ANEXO II tem como meta a realização de 100% (cem por cento) de cada evento de acordo com os planos de trabalho aprovados e critérios estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Outros anexos e documentos podem ser elaborados para consolidar melhoria, aumento ou novos benefícios ao PATBra.

Por estarem avençados e juntos, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Paulo Germano Maciel

Presidente do CBC

Comitê Olímpico Brasileiro - COB

Paulo Wanderley Teixeira

Presidente do COB